



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº 022/2020

SÚMULA – Autoriza o Município de Assaí, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 123.822,84 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para criação e inclusão de ação de despesa para custear o enfrentamento da emergência COVID-19 no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criação e inclusão de ação de despesa para custear o enfrentamento da emergência COVID-19 no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.020, através de abertura de um **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação**, proveniente de recursos repassados pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19 (Resolução nº 004/2020 – CEAS/PR); Nota SIM-AM nº 003/2020-SIM-AM – TCE-PR e de Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - COVID-19, distribuídos com a seguinte classificação:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08 – Assistência Social

07.001.08.244 – Assistência Comunitária

07.001.08.244.0043 – Gestão dos Programas de Promoção Social

07.001.08.244.0043.2457 – Bloco da Proteção Social Básica – COVID-19

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 24.500,00

3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 5.500,00

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.025,00

Fonte de Recursos: 1022 – Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – COVID-19

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.08 – Assistência Social

07.001.08.244 – Assistência Comunitária

07.001.08.244.0043 – Gestão dos Programas de Promoção Social

07.001.08.244.0043.2458 – Bloco da Proteção Social Especial (Média Complexidade) Ações de Combate ao COVID-19

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 9.000,00



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 21.000,00
Fonte de Recursos: 1021 – FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19

3.0.00.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 20.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 4.500,00

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo R\$ 8.297,84

3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Fonte de Recursos: 1022 – Transferência do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – COVID-19

Artigo 2º. – Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação** aberto no artigo anterior, será utilizado os recursos oriundos dos repasses específicos de programas para o enfrentamento da emergência COVID-19 para a Assistência Social.

Artigo 3º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou de recebimento de novos recursos para a mesma finalidade.

Artigo 4º. – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 10 de junho de 2020.

Acácio Secci
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A matéria em pauta trata-se da abertura de um **Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 123.822,84 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), para criação e inclusão de ação de despesa para custear o enfrentamento da emergência COVID-19 no Orçamento Geral do Município, proveniente de recursos repassados pelo FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social - Incentivo Benefício Eventual - COVID-19 (Resolução nº 004/2020 – CEAS/PR); Nota SIM-AM nº 003/2020-SIM-AM – TCE-PR e de Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – COVID-19.

Ressalta-se, por oportuno, a necessidade da criação e inclusão da ação 2456 – Enfrentamento da Emergência COVID-19, com as rubricas 3.3.90.30 – Material de Consumo e 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.020 com o objetivo de atender a Pandemia do Coronavírus, não previstas nas despesas orçadas para o orçamento vigente.

As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo nas dotações ou quando ocorrer novos repasses que por ventura seja para a mesma finalidade.

Na certeza de contarmos com o apoio que sempre tivemos desse **Legislativo**, a essa matéria que é de excepcional interesse da administração, consideramos justificado o projeto de lei e colocamos a inteira disposição dos lídimos representantes do povo, para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Prefeitura do Município de Assaí (PR), 10 de junho de 2020.

Acácio Secci
Prefeito Municipal